



CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEO MONITORAMENTO Nº 01/2022.

Contrato de aquisição e instalação de câmeras de monitoramento, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Ernestina e a empresa CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA – EPP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Ernestina*, com sede na Rua Julio dos Santos, 2021, Centro, Ernestina, RS, CEP 99140-000, telefone (54) 3378-1105, correio eletrônico (e-mail) gabinete@pmernestina.rs.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS.

1.2 - CONTRATADA: CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA – EPP, estabelecida na rua Dinarte Domingues, nº 543, Kobrasol, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 19.946.345/0001-60.

1.3 - FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988;
- Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº e;
- Edital de Pregão Presencial nº. 25/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano (câmeras de videomonitoramento, câmeras fixas e Speed Dome, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle, conversor de mídia gigabit, cabo óptico e postes e braços de ferro, WD – Disco rígido, TV 50”, memória ram de 16 GB DD4, serviços de mão de obra e configurações) para integrar os sistema de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema óptico de transmissão de CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via públicas., conforme especificações constantes neste Contrato, no Edital, em seus

2.2. O sistema de Videomonitoramento projetado prevê a ampliação de mais três (04) pontos de monitoramento localizados em pontos estratégicos do município.

2.3. Neles serão instalados Câmeras fixas e/ou Speed Domes, As imagens serão transmitidas através da rede Global de internet até a central de monitoramento na Brigada Militar do município de Ernestina - RS.

2.4. A central de monitoramento será composta por estações de monitoramento com videowall onde os agentes De segurança irão monitorar as imagens 24 horas por dia. As imagens terão disponibilidade de gravação de no mínimo 30 dias e serão armazenadas no servidor de imagens.

2.5. Os equipamentos ofertados deverão ser plenamente compatíveis com a Solução de Gerenciamento de Videomonitoramento Genetec Securyt Center, utilizado atualmente no CIOP localizado na cidade de Passo Fundo - RS.

2.6. O servidor de imagens será responsável por processar e armazenar todas as imagens capturadas pelas câmeras instaladas nos pontos de monitoramento.



2.7. Este servidor, bem como as estações de monitoramento, contará com recursos de investigação.

2.8. Para todos os postes a serem utilizados, a empresa Contratada irá fazer o aterramento com conectores apropriados, seguindo as normas existentes ou padrão apresentado pelo Contratante.

Anexos e as condições contidas na proposta da *CONTRATADA*.

01 PONTO 15: ATRÁS DA COOPERATIVA COTRIJAL.					
ITEM.	QTDE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TOTAL (R\$)
1	2	Uni	CÂMERA IP BULLET FIXA (5 MEGAPIXELS ZOOM OPTICO).	R\$3.445,94	R\$ 6.891,88
2	1	Uni	Ponto de videomonitoramento completo, poste de ferro, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão.	R\$ 7.184,44	R\$ 7.184,44
TOTAL (R\$)					R\$ 14.076,32

02 PONTO 16: SAIDA PARA TIO HUGO (FRENTE AO CTG)					
ITEM.	QTDE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TOTAL (R\$)
1	1	Uni	CÂMERA IP SPEED DOME FULL HD (2 MEGAPIXELS - 1080P), 25 X	R\$ 7.670,80	R\$ 7.670,80
2	1	Uni	Ponto de videomonitoramento completo, poste de ferro, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão.	R\$ 7.184,44	R\$ 7.184,44
TOTAL (R\$)					R\$ 14.855,24

03 PONTO 17: SAÍDA PARA ESQUINA PENZ					
ITEM.	QTDE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TOTAL (R\$)
1	1	Uni	CÂMERA IP SPEED DOME FULL HD (2 MEGAPIXELS - 1080P), 25 X	R\$ 7.670,80	R\$ 7.670,80
2	1	Uni	Ponto de videomonitoramento completo, poste de ferro, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão.	R\$ 7.184,44	R\$ 7.184,44
TOTAL (R\$)					R\$ 14.855,24

04 PONTO 18: ACESSO COMUNIDADE CAPÃO DO VALO					
ITEM.	QTDE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TOTAL (R\$)
1	2	Uni	CÂMERA IP BULLET FIXA (5 MEGAPIXELS ZOOM OPTICO).	R\$ 3.445,94	R\$ 6.891,88
2	1	Uni	Ponto de videomonitoramento completo, poste de ferro, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão.	R\$ 7.184,44	R\$ 7.184,44
TOTAL (R\$)					R\$ 14.076,32

05 LICENÇAS DE CONEXÃO					
ITEM.	QTDE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TOTAL (R\$)
1	06	Uni	Licença para conexão de Câmera ao Genetec Security Center;	R\$ 652,05	R\$ 3.912,30
TOTAL (R\$)					R\$ 3.912,30



06		SALA DE MONITORAMENTO			
ITEM.	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	Uni	WD100PURZ - DISCO RÍGIDO WD PURPLE 12TB PARA CFTV	R\$ 5.688,16	R\$ 5.688,16
2	1	Uni	TV 50`` pol (equipamento a ser instalado na Sala da brigada Militar de Ernestina (Opcional caso a prefeitura consiga uma TV, pode ser retirada este custo do orçamento);	R\$ 3.333,85	R\$ 3.333,85
3	1	Uni	Memória Ram 16 GB DDR4	R\$ 971,50	R\$ 971,50
4	Srv	Srv	Configuração e Implantação da Sala de Videomonitoramento	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00
TOTAL (R\$)					R\$ 12.973,51

07		MÃO DE OBRA			
ITEM.	QTDE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TOTAL (R\$)
1	Serv.	Srvr.	Serviço de mão de obra Técnica e Parametrização do sistema com integração aos processos locais e base Regional da Brigada Militar	R\$ 9.840,87	R\$ 9.840,87
TOTAL (R\$)					R\$ 9.840,87

TOTAL GERAL: R\$ 84.589,80

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 - Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de R\$ 84.589,80 (Oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)

3.2 - O pagamento será efetuado em cota única após o recebimento, conferência e aceite definitivo dos equipamentos. Será feito através de crédito bancário na conta corrente 83363-0, do Banco Sicredi, Agência 0226, informada pela **CONTRATADA**.

3.3 - O referido pagamento será feito no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições deste Contrato, do Edital e as constantes da proposta da **CONTRATADA**, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.4 - A **CONTRATADA** deve apresentar à Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** a fatura e a respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, em duas vias datadas e assinadas.

3.5 - Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

3.6 - Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.7 - A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna.

3.8 - Se a **CONTRATADA** não estiver enquadradas no item acima, deverá exibir, no momento da apresentação da Nota



Fiscal, o comprovante da isenção.

3.9 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento da *CONTRATANTE*:

Projeto Atividade: 2096 – 449052 – 00.00

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - Dá-se ao presente contrato a vigência compreendida de 12 (doze), podendo ser aditado e prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Igual e sucessivos períodos, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A entrega e instalação dos equipamentos deve ser efetuada através a *CONTRATANTE* no prazo de até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço, com a supervisão de servidor designado, mediante prévio contato com a direção das mesmas.

5.2 - A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.

5.3 - O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela Coordenadoria de Suporte e Manutenção (art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93).

5.4 - O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias mediante termo de aceitação elaborado Secretaria Municipal de Obras e Viação (art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93).

5.4.1 O equipamento somente será considerado recebido definitivamente após a sua entrega, que acontecerá mediante o acompanhamento de técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Viação da *CONTRATANTE*, os quais efetivarão os testes finais de aceitação através de parecer técnico para que possa, então, ser lavrado o Termo do Aceite Definitivo.

5.5 - O objeto será recusado nos seguintes casos:

5.5.1 - se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da *CONTRATADA* e do Edital de Pregão nº 25/2021.

5.5.1 - se apresentar mais de quatro defeitos durante os testes.

5.6 - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, objeto que estiver em desacordo com o presente Contrato, com o Edital e com a proposta da *CONTRATADA*.

5.7 - A *CONTRATADA* terá o prazo de até 72 horas, contadas a partir da respectiva comunicação feita pela *CONTRATANTE* para providenciar a substituição dos produtos recusados.

5.8 - Os equipamentos devem vir em plenas condições de uso, com todos os cabos, adaptadores, insumos, conectores, softwares e manuais em português do Brasil, necessários ao funcionamento e gerenciamento dos equipamentos.

5.8.1 - Os equipamentos devem ser originais, novos e de primeiro uso.

5.9 - Na impossibilidade de serem substituídos os produtos rejeitados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância devida à *CONTRATADA*, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.10 - A fiscalização do contrato será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Viação ou servidor por ele designado, que fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela *CONTRATADA* dentro dos prazos previstos neste Contrato e no Edital de Pregão nº 25/2021 com as devidas correções e substituição dos produtos solicitados pela *CONTRATANTE* (art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93).

5.11 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato devem ser prontamente atendidas Pela *CONTRATADA*, sem ônus adicionais para a *CONTRATANTE*.



5.12 - Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a *CONTRATADA* deve substituí-los no prazo estabelecido pela *CONTRATANTE*, observando as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 25/2021 e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A *CONTRATADA* fica obrigada a fornecer os equipamentos nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.

6.2 - A *CONTRATADA* assume total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do presente objeto.

6.3 - A *CONTRATADA* assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

6.4 - A *CONTRATANTE* fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a *CONTRATADA* e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

6.5 - A *CONTRATADA* ou a empresa indicada para prestar assistência técnica deve ser autorizada a prestar tais serviços pelo fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração ou cópia de contrato emitido pela proponente, indicando expressamente o nome da^(s) empresa^(s) responsável(eis) pela assistência técnica credenciada (quando esta não for executada pela própria proponente), contendo os seguintes dados: a razão social, CNPJ, endereço, “sítio eletrônico”, CEP, número do telefone/fax e e-mail, comprometendo-se, durante o período de garantia a prestar assistência técnica “on site” e atender as chamadas do usuário para o suporte de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA

7.1 — A *CONTRATADA* deve oferecer garantia mínima de 12 meses para todos os equipamentos, após a entrega e instalação do objeto.

7.2 — Durante o prazo de garantia, que será contado a partir da entrega definitiva do objeto, a *CONTRATADA* dará cobertura a todos os equipamentos, bem como a manutenção corretiva durante o período de garantia.

7.3 — Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os softwares e hardwares em seu perfeito estado de uso e funcionamento.

7.4 — A *CONTRATADA* obriga-se a prestar assistência técnica dos equipamentos instalados tendo como base operacional matriz ou filial distante não superior à 30 km da base da *CONTRATANTE*.

7.5 — O início do atendimento para conserto ou substituição do objeto não pode ultrapassar o prazo de 48 horas contadas a partir da solicitação efetuada pela *CONTRATANTE*.

7.5.1 — Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto;

7.5.2 — O término do reparo do objeto não pode ultrapassar o prazo de 48 horas contadas a partir do início do atendimento;

7.5.3 — Entende-se por término do reparo do objeto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

7.6 — A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia.



- 7.7 — A *CONTRATADA* deve substituir o objeto e refazer os serviços de manutenção corretiva nos seguintes casos:
- 7.7.1 — caso ocorram quatro ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 90 dias;
- 7.7.2 — caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 horas dentro do período de 90 dias.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1 — O presente contrato pode ser aditado na forma da Lei.
- 8.2 — A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 — A *CONTRATANTE* pode aplicar à *CONTRATADA*, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, resultante do Pregão 25/2021.
- 8.3.1 — advertência;
- 8.3.2 — multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;
- 8.3.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento do objeto contratado;
- 8.3.4 — considera-se como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.
- 8.4 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a *CONTRATADA* fica sujeita ainda às seguintes penalidades:
- 8.4.1 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela disponibilização do objeto em desconformidade com o especificado no termo de referência;
- 8.4.2 — 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela *CONTRATANTE* dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
- 8.4.3 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.3.2 e 8.4.2;
- 8.4.4 — sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela *CONTRATANTE* em a *CONTRATADA* retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.5 — Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela *CONTRATANTE*.
- 8.6 — As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 8.7 — As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela *CONTRATANTE* por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Passo Fundo (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

9.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Ernestina – RS, 03 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Ernestina

CONTRATADA:

RENATO BECKER
Prefeito Municipal

CONNECTLINE
AUTOMAÇÃO
LTDA – EPP
Contratada

Testemunhas